



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXV – Edição Extra, 06 de março de 2025

---

**EDITAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
**CMDRS**

**EDITAL Nº 01/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS (AS) DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL,**  
**BIÊNIO 2025/2027**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piancó- Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal nº 878/2001, torna pública, por meio deste edital, a convocação dos segmentos da sociedade civil organizada, abaixo relacionada, para o processo de eleição e/ou indicação de seus respectivos representantes a ocuparem a vaga a eles designada no decurso bienal compreendido entre abril de 2025 a abril de 2027.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º- O presente EDITAL tem como objetivo garantir total publicidade da realização do processo eleitoral para a eleição dos representantes dos seguimentos descritos no preâmbulo para compor o CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piancó e cumprirem o mandato conforme a seguinte previsão de 03de abril de 2025 a 03 de abril de 2027.

**DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º- A função de Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- III- Ter 18 anos completos ou mais;
- IV- Não haver impedimento legal e não está respondendo processo administrativo.

Art. 3º- As eleições dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piancó-PB, reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Portal da Prefeitura Municipal de Piancó em <http://pianco.pb.gov.br/>, no



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXV – Edição Extra, 06 de março de 2025

---

mural de avisos da Sala dos Conselhos Municipais e no Mural de avisos da Secretária Municipal de Agricultura de Piancó.

**DA REPRESENTAÇÃO**

art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais que compõem o Conselho.

**DAS VAGAS**

Art. 5º. - De acordo com a Lei nº 878/2001, artigo 5º, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é constituído por:

- I- 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;
- II- 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III- 1 (um) Representante da EMATER local;
- IV- 1 (um) Representante da Igreja Católica;
- V-01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- 30 (trinta) Representantes de Comunidades Rurais;
- VII-01 (um) Representante de órgãos não governamentais com atuação reconhecida com comunidades rurais;
- VIII- 01 (um) Representante da Secretaria de Agricultura;
- IX- 01(um) Representante da unidade técnica do Projeto COOPERAR;
- X- 01(um) Representante do Rotary Clube de Piancó.

§1º. Cada Conselheiro deverá ter um suplente, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva.

Art. 6º - Serão impedidos de integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

- a) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) pessoas que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º - Após as entidades receberem o ofício referente a indicação, cada segmento deverá encaminhar seus representantes para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piancó via ofício, acompanhado de ata de assembleia geral específica e xerox de carteira de identidade (RG), Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Residência, E-mail e Telefone para contato.

**DA ELEIÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXV – Edição Extra, 06 de março de 2025

---

Art. 8º - A indicação dos candidatos e a eleição dos membros de cada segmento será realizada em assembleia designada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Único - a eleição se dará na forma a ser definida pelas entidades em sua respectiva assembleia geral.

Art. 9º - Após o encerramento de cada assembleia deverá ser lavrada à respectiva ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Art. 10º - De acordo com o Artigo 4º da Lei Municipal Nº 878/2001, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

**DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

Art. 11º - Após o processo de apuração, o candidato mais votado, dentro dos respectivos segmentos, será proclamado conselheiro eleito.

Art. 12º - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 2 (dois) dias úteis após a realização das respectivas assembleias gerais.

Art. 13º - Caso seja impugnada a indicação de qualquer um dos conselheiros eleitos, o segundo classificado no processo eleitoral será proclamado o representante da respectiva entidade.

**DA POSSE DOS CONSELHEIROS**

Art. 14º - A Solenidade de Posse dos eleitos será no dia 03 de abril de 2025, às 09:00hs, na Sede dos Conselhos Municipais, rua: Valdemar Costa, s/nº, centro.

O presente edital entra em vigor na sua data de publicação.

Piancó-Paraíba; 06 de março de 2025.

Atenciosamente;



**José Ferreira de Souza**  
Presidente do CMDRS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXV – Edição Extra, 06 de março de 2025

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PIANCÓ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

---

FICHA DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PIANCÓ – PARAÍBA

**REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**DADOS PESSOAIS:**

<b>NOME COMPLETO:</b>
<b>CPF:</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>
<b>CEP:</b>
<b>CELULAR:</b>
<b>EMAIL:</b>
<b>ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA QUE PARTICIPA</b>
<b>ASSINATURA DO CANDIDATO:</b>

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_